



LEI Nº 2.206 de 09 de Abril de 2013

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Caldas / MG”

Art.1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere as matérias pertinentes aos direitos da mulher, hem como a instituir seus órgãos de apoio.

§ 1º - Constitui órgão de apoio ao CONDIM:

I - Fórum Municipal da Mulher.

§ 2º - O Fórum Municipal da Mulher e uma instancia composta por entidades ou órgãos não governamentais interessados em tratar de questões afetas ao Direito da Mulher, autônomo em relação ao poder publico, constituído a partir desta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 13 membros efetivos e 13 membros suplentes representantes da Administração Publica Municipal e Câmara de Vereadores e membros representativos de órgão e entidades não governamentais envolvidos com a questão da mulher, numa proporção de dois terços para o não governamental.

§ 1º - Os órgãos representativos do Poder Publico serão:

- a- Gabinete do Prefeito, através de sua assessoria;
- b- Secretaria de Saúde;
- c- Secretaria de Educação;
- d- Secretaria de Assistência Social;
- e- Câmara de Vereadores (funcionaria).

§ 2º - Os órgãos e entidades da comunidade interessados em candidatar-se a representação do CONDIM, inscrever-se-ão no FORUM MUNICIPAL DA MULHER, obedecidos os critérios e prazos para eleição e candidaturas a serem definidos pelo regimento interno daquele conselho. Para implantação do Conselho no fórum, se tiver mais de oito inscrições será feita votação para preencher as vagas e eleição da Direção do CONDIM.

§ 3º - O mandato das conselheiras será de dois anos;

§ 4º - Compete ao Conselho:

- I - Elaborar seu Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

II - Formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;

III- Criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

IV - Estimular, apoiar, desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condições da mulher, bem como propor medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V - Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes a mulher;

VI - Promover intercâmbios e convênios com instituições governamentais e não governamentais;

VII – Fiscalizar o funcionamento dos programas voltados para mulher vítimas de violência doméstica e sexual;

VII - Realizar campanhas educativas de conscientização dos direitos da

IX - Receber denúncias relativas a questão da mulher, encaminhar aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas.

X – Garantir o desenvolvimento de programas dirigidos a mulher:

a- Atenção integral a saúde da mulher;

b- Violência;

c- Educação;

d- Cultura e lazer;

e- Habitação;

f- Planejamento urbano;

g- Participação na instância do poder e decisão.

Art. 3º - O CONDIM organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, assegurando-se a periodicidade e publicidade as reuniões.

Art4º - O Poder Executivo dotará o Conselho de meios físicos, materiais e de recursos humanos que permita o desempenho pleno de suas funções, bem como a identificação de suas conselheiras.

Art. 5º - O Executivo tomara providências para instalação do CONDIM no prazo de 60 dias após a publicação desta Lei.

Caldas/MG, 09 de Abril de 2013.

Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges
Prefeito Municipal